Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0086.1/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

GABINETE DO DEPUTADO
SERGIO MOTTA

PROJETO DE LEI PL./0086.1/2021

Dispõe sobre a disponibilização de lentes de aumento (lupas) pelos estabelecimentos que especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os hipermercados, supermercados, drogarias, farmácias, lojas de departamento, lotéricas e agências bancárias devem disponibilizar aos seus clientes, gratuitamente, lentes de aumento (lupas) para utilização em suas dependências.

§ 1º As lentes de aumento devem ser instaladas nas extremidades das gôndolas e balcões, bem como nas proximidades dos caixas, em local de fácil acesso e visualização.

§ 2º As lentes de aumento devem ser periodicamente higienizadas e desinfetadas.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nacional nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sergio Motta

Lido no expediente
22ª Sessão de 30/03/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(25) SAÚDE
(7) PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(20) ECONOMIA
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 30/03/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0086.1/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado, que dispõe sobre o dever da disponibilização de lentes de aumento (lupas) nos hipermercados, supermercados, drogarias, farmácias, lojas de departamento, lotéricas e agências bancárias, busca garantir ao consumidor catarinense, em especial àquele com baixa acuidade visual, o direito à adequada informação sobre os produtos comercializados e/ou serviços prestados.

Rótulos e embalagens com inscrições em tamanho diminuto, preços afixados em fonte reduzida, anotações sobre prazos de validade, dados impressos em recibos de transações bancárias e demais especificações sobre produtos e serviços, redigidos em letras muito pequenas, causam prejuízos ao consumidor.

Saliento que o art. 6º, III, da Lei nacional nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), estabelece que:

> Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
>
> [...]
>
> III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;
>
> [...]

Assim, solicito o apoio dos demais Pares à aprovação do presente Projeto de Lei, que beneficiará milhares de catarinenses.

Deputado Sergio Motta